



Armação dos Búzios, 24 de abril de 2023.

À **SECOMP.**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que a Secretaria do Ambiente e Urbanismo não se opõe a necessidade de tais certidões, caso o jurídico e a Coordenação Especial de Licitação/Pregoeiro entendam que a apresentação de Certidão de Registro no MAPA (Inscrição no RENASEM) e SIPEAGRO, conforme Lei nº 10.711, de 05 de Agosto de 2003, e, Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, se enquadrem como requisitos previstos no Art. 30, IV, da Lei 8.666/1993.

Sem mais para o momento, segue para as providencias cabíveis.

Atenciosamente,

Evanildo Cardoso Nascimento
Secretário M. do Ambiente e Urbanismo